

CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT  
PROTOCOLO N° 2531/2025  
DATA 22/07/2025 09:19:00  
  
Assinatura Responsável



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

## PROJETO DE LEI N° 31 DE 21 DE JULHO DE 2025.

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.818, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES, PREFEITO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os artigos 16-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F e 16-G à Lei Municipal nº 1.818, de 18 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 16-A. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação – FME**, destinado à captação e aplicação de recursos para a implementação da política educacional pública municipal e para iniciativas relacionadas ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16-B. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;





Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica com a denominação “**Fundo Municipal de Educação**”, em instituições financeiras oficiais.

Art. 16-C. O FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio da secretaria municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do município.

Art. 16-D. Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - Administrar o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Guará;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 16-E. Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 16-F. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME, serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

II – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

III – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

IV – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

V – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e obras da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação,



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.

**Art. 16-G.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, da seguinte forma:

I - trimestralmente, mediante apresentação de resumo das receitas e despesas realizadas no período;

II - anualmente, mediante relatório analítico contendo o detalhamento de todas as receitas e despesas do Fundo, com a identificação dos recursos aplicados e os resultados obtidos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

**ALBERTO MARCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 31 DE JULHO DE 2025

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a lei municipal nº **1.818/2018**, criando o fundo municipal do **Fundo Municipal de Educação (FME)**.

A criação do **Fundo Municipal de Educação (FME)** alinha-se com a obrigatoriedade constitucional de investimento mínimo em educação e com normas de finanças públicas que exigem transparência e segregação desses recursos. O art. 212 da Constituição Federal de 1988 estabelece que os municípios devem aplicar **no mínimo 25% da receita resultante de impostos (incluídas as transferências) na manutenção e desenvolvimento do ensino**. Para garantir o cumprimento dessa vinculação, a legislação financeira prevê a criação de **fundos especiais** para isolar receitas destinadas a objetivos específicos. Nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/1964, “*constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços*” – exatamente o caso dos recursos vinculados à educação, que devem ter uso exclusivo em ações educacionais.

Ademais, a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** reforça a necessidade de controle segregado de verbas vinculadas. Seu art. 50, inciso I, determina que “*a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada*”. Ou seja, os recursos destinados à educação, por serem vinculados constitucionalmente, **devem estar identificados em conta separada**, não se confundindo com outras disponibilidades financeiras do Município. A criação do FME por lei atende a essa exigência, pois institui um **mecanismo orçamentário-contábil específico** para registrar as receitas e despesas educacionais de forma transparente e individualizada, em conformidade com a LRF.

Também as normas infralegais e órgãos de controle enfatizam a segregação dos recursos educacionais. A **Portaria Conjunta STN/FNDE nº 2/2018** (Secretaria do Tesouro Nacional e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) introduziu importantes diretrizes operacionais para a movimentação dos recursos da educação básica. Entre elas, impôs **gestão direta dos recursos educacionais pelo órgão de educação** (Secretaria Municipal de Educação ou gestor equivalente) e **contas bancárias exclusivas, identificadas**



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

**por CNPJ próprio da educação.** Em cumprimento a essa portaria, os municípios passaram a necessitar de fundo e unidade gestora próprios no âmbito da educação, com inscrição no CNPJ distinta da prefeitura, para receber e executar verbas do Fundeb e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Subsequentemente, a **Portaria FNDE nº 807/2022** reiterou essas medidas, vedando, por exemplo, que os recursos do Fundeb sejam movimentados em conta bancária **registrada com CNPJ de titular diverso da Secretaria de Educação ou órgão equivalente do ente.**

Tais normativas – editadas em consonância com recomendações do **Tribunal de Contas da União (TCU)** e do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT)** – visam assegurar que os recursos educacionais estejam **juridicamente vinculados e gerenciados no âmbito exclusivo da educação**, prevenindo desvios de finalidade e facilitando o controle social e externo.

Dante desse arcabouço legal, **faz-se necessária uma lei municipal específica para instituir o Fundo Municipal de Educação**, definindo sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação, suas fontes de receita e forma de gestão. Somente por meio de lei é possível criar o fundo especial, em respeito ao princípio da reserva legal para criação de fundos públicos (conforme art. 72 da Lei 4.320/64 e art. 50, I da LRF já mencionados). Assim, o Projeto de Lei em questão encontra sólido amparo jurídico, tanto na Constituição Federal quanto na legislação complementar e infralegal, legitimando a **formalização do FME como instrumento de captação e aplicação exclusiva dos recursos educacionais no município**.

### Contexto e Finalidade do Projeto

O presente Projeto de Lei visa atender a uma **exigência concreta e imediata** para que o Município possa acessar recursos de investimento em educação infantil. A Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC-MT) lançou o edital de chamamento público “**PRÓ-INFÂNCIA/PROINFÂNCIA – Programa de Fortalecimento da Rede de Educação Infantil**”, cujo objetivo é cofinanciar, em regime de colaboração, a construção e conclusão de creches nos municípios. Entre os requisitos de habilitação previstos no Edital (item 4.1.10) está a **comprovação da inscrição e situação cadastral (CNPJ) de um Fundo Municipal vinculado à Educação, criado especificamente para a finalidade do programa**. Em outras palavras, para pleitear os recursos estaduais, o Município deve possuir **um Fundo Municipal de Educação constituído por lei e registrado com CNPJ próprio**, vinculado à Secretaria de Educação, que será o receptor e gestor dos recursos a serem transferidos fundo a fundo pelo Estado.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

14 de maio de 2025

# Diário Oficial

como: coleta de lixo, instalações provisórias de água e energia, limpeza do terreno, tapumes, muros, calçadas externas, abrigos de lixo e jardinagem, quando tratar-se de unidades escolares municipais.	Art. 8º. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente e que estejam previstos no Deliberativo do FMTE.
b) O ENTE PÚBLICO PROPONENTE se compromete a custear e executar os serviços de terraplanagem necessários antes do início da obra e esgotamento sanitário definitivo do imóvel concluído, quando tratar-se de unidades escolares municipais.	Art. 9º. De acordo com a SEDUC-MT, os recursos de (três) parcelas, após a aprovação Deliberativo do FMTE, sendo:
VIII. Cópia de documento oficial com foto (com CPF) do Chefe do Poder Executivo Municipal;	III. Primeira parcela, sendo paga após a aprovação;
IX. Cópia do Ato de Nomeação ou de posse do Chefe do Poder Executivo Municipal;	IV. Segunda parcela, sendo paga após confirmação da Aplicação;
X. Comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do município;	V. Terceira e última parcela, sendo paga após a aprovação da Aplicação;
XI. Comprovação de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) do Fundo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, especificamente criado para a finalidade de que trata este Edital;	
VII. Cópia do ato administrativo que define a Conta da Criança.	

Atualmente, o Município não dispõe de um FME formalizado nessas condições, o que representa um impedimento para a participação no programa Pró-Infância. O **edital estadual** deixa claro que apenas entes com fundo regularmente instituído e ativo poderão habilitar-se e receber os repasses financeiros para as obras das creches. Portanto, a criação imediata do Fundo Municipal de Educação não é apenas uma adequação legal genérica, mas uma **necessidade concreta para viabilizar um convênio/transferência específica**. O FME funcionará como a unidade gestora dos recursos do programa no âmbito local, conferindo a estrutura financeira necessária para celebrar o termo de colaboração com o Estado e executar o projeto da creche, tudo em conformidade com as regras do edital e da legislação educacional.

Em suma, a **finalidade primordial** deste Projeto de Lei é dotar o Município do **instrumento jurídico e contábil** exigido para captar investimentos estaduais na **educação infantil**, suprindo uma lacuna estrutural e habilitando a Prefeitura a firmar parcerias que resultarão em benefícios diretos à população, notadamente à primeira infância.

## Urgência na Deliberação Legislativa

A matéria em apreço reveste-se de **urgência especial**, dado o cronograma estabelecido no edital estadual e as etapas administrativas subsequentes. O prazo final para cadastramento da proposta municipal no programa **Pró-Infância** encerra-se em **05 de agosto de 2025**, entre tanto é necessário **aprovação até 28 de julho 2025**, devido aos trâmites legais. Antes dessa data, entretanto, uma série de providências deve ser cumprida após a criação legal do Fundo:

- **Obtenção de CNPJ próprio para o FME:** somente com a lei aprovando a



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

instituição do fundo é possível registrá-lo junto à Receita Federal e obter o número de CNPJ. Esse registro é indispensável para comprovar a existência do fundo e para abrir contas bancárias vinculadas. Conforme as normas citadas (Portaria STN/FNDE nº 2/2018), a conta bancária que receberá recursos educacionais deve estar vinculada a um CNPJ do órgão educacional [convivaeducacao.org.br](http://convivaeducacao.org.br) – no caso, o CNPJ do Fundo Municipal de Educação a ser criado.

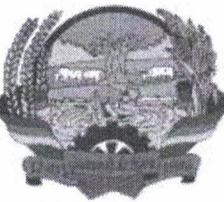
- **Abertura de contas bancárias específicas:** de posse do CNPJ, o Município deverá criar contas em instituição financeira oficial, destinadas exclusivamente ao movimento financeiro do FME. Essas contas específicas são exigidas tanto pela legislação federal (para movimentação de recursos vinculados à educação) quanto pelo edital do programa, que operará via transferência fundo a fundo. Sem a conta bancária do fundo, não há como receber os recursos do Estado.
- **Cadastro e habilitação junto à SEDUC-MT:** o sistema de inscrição do programa estadual requer o **anexo de documentos comprobatórios**, inclusive a certidão do CNPJ do fundo e o ato normativo de sua criação, além da nomeação do gestor do FME. Tudo isso deve ser providenciado e inserido no sistema até a data-limite do edital. Ou seja, **a lei deve estar sancionada e publicada em tempo hábil para que os dados do novo Fundo constem na proposta enviada ao Estado**, qual seja dia 05 de agosto 2025. Assim é necessário a provação da lei até dia

Considerando que a data limite para inscrição é iminente, o intervalo disponível para aprovar a lei, sancioná-la, promulgá-la, obter o CNPJ e finalizar o cadastro é extremamente curto. Cada dia de atraso coloca em risco o cumprimento do cronograma. **Trata-se, portanto, de matéria urgente cujo atraso legislativo pode inviabilizar a obtenção de recursos externos significativos para a educação municipal.** A urgência aqui não é apenas administrativa, mas também social, pois impacta diretamente a possibilidade de ampliar a oferta de vagas em creche e melhorar a infraestrutura educacional.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTÓCOLO N° 253 H 2025

DATA 22/07/2025 09:19:19

Assinatura Responsável

Estado de Mato Grosso  
MUNÍCPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Guarantã do Norte/MT, 21 de julho de 2025.

OFÍCIO N.º 0341/2025/G.P.

Ao

**Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva  
Presidente da Câmara Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores  
Guarantã do Norte/MT

**Assunto: Solicitar a convocação de sessão extraordinária em regime de urgência  
urgentíssima.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

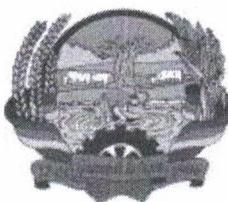
Sirvo-me do presente para, com base no artigo 112 inciso II do regimento interno desta casa solicitar a, solicitar a **convocação de sessão extraordinária em regime de urgência urgentíssima, para dia 24 de julho de 2025** nos termos regimentais, para apreciação e votação do Projeto de Lei que **cria o Fundo Municipal de Educação (FME)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, projeto de lei n °31.

A matéria reveste-se de **urgência inadiável**, tendo em vista que o Município de Guarantã do Norte está em fase de habilitação no edital público do Programa Pró-Infância/SEDUC-MT, cujo prazo final para inscrição das propostas é o **dia 05 de agosto de 2025**. O item 4.1.10 do referido edital estabelece como requisito obrigatório a **comprovação de inscrição e situação cadastral (CNPJ) do Fundo Municipal vinculado à Secretaria de Educação**, condição indispensável para a captação dos recursos estaduais destinados à construção de uma nova creche.

**A não criação do Fundo em tempo hábil comprometerá de forma definitiva a participação do Município no programa, configurando grave prejuízo ao interesse público e à política educacional local.** O chamamento possui prazo fatal e recursos limitados, sendo certo que a inércia ou a demora legislativa acarretará a perda irreparável do investimento pretendido, privando o Município de recursos significativos para ampliação da rede de educação infantil.

OFÍCIO N.º 0341/2025/G.P.

Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARCIO ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155 GONCALVES:02155403798  
403798 Dados: 2025.07.22 07:08:55  
-04'00'



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

A creche prevista atenderá crianças em idade de educação infantil, beneficiando diretamente centenas de famílias e promovendo geração de empregos na construção e operação da unidade. **A ausência do Fundo impede a formalização do convênio, a abertura das contas bancárias específicas e a emissão do CNPJ correspondente**, tornando imprescindível que a aprovação do projeto de lei se dê com a máxima brevidade.

Diante da gravidade da situação, **solicitamos formalmente a convocação de sessão extraordinária**, com deliberação imediata da matéria, de modo a permitir que o Poder Executivo tome todas as providências técnicas e administrativas exigidas pelo edital até a data limite.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção e compromisso dessa Egrégia Casa de Leis com as causas de interesse coletivo, renovamos protestos de elevada estima e consideração. Sendo o que nos reserva o momento, reforçamos a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares nossa manifestação de consideração.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:0215540  
3798

Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798  
Dados: 2025.07.22 07:09:23 -04'00'

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL**